

**DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU****de 10 de Maio de 2011****sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência de Execução para a Investigação para o exercício de 2009**

(2011/556/UE, Euratom)

O PARLAMENTO EUROPEU,

- tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2009 <sup>(1)</sup>,
- atendendo às contas anuais definitivas da União Europeia relativas ao exercício de 2009 (SEC(2010) 963 – C7-0211/2010) <sup>(2)</sup>,
- tendo em conta a publicação das contas finais da Agência de Execução para a Investigação para o exercício de 2009,
- tendo em conta o relatório anual da Comissão ao Parlamento sobre o seguimento dado às decisões no âmbito da quitação de 2008 [COM(2010) 650], bem como o documento de trabalho dos serviços da Comissão anexo a este relatório [SEC(2010) 1437 e SEC(2010) 1438],
- tendo em conta a comunicação da Comissão, de 2 de Junho de 2010, intitulada «Síntese dos resultados da gestão da Comissão em 2009» [COM(2010) 281],
- tendo em conta o relatório anual da Comissão dirigido à autoridade competente para a decisão de quitação sobre as auditorias internas realizadas em 2009 [COM(2010) 447], bem como o documento de trabalho dos serviços da Comissão anexo a este relatório [SEC(2010) 994],
- tendo em conta o Relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais definitivas da Agência de Execução para a Investigação relativas ao exercício de 2009, acompanhado das respostas da Agência <sup>(3)</sup>,
- tendo em conta a declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas nos termos do artigo 287.º do tratado sobre o Funcionamento da União Europeia <sup>(4)</sup>,
- tendo em conta a recomendação do Conselho, de 15 de Fevereiro de 2011, sobre a quitação a dar às agências de execução quanto à execução do orçamento para o exercício de 2009 (05893/2011 – C7-0054/2011),
- tendo em conta os artigos 274.º, 275.º e 276.º do Tratado CE, os artigos 317.º, 318.º e 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e os artigos 179.º-A e 180.º-B do Tratado Euratom,
- tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao Orçamento Geral das Comunidades Europeias <sup>(5)</sup>, alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 do Conselho <sup>(6)</sup> e pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 do Conselho <sup>(7)</sup>, nomeadamente os artigos 55.º, 145.º, 146.º e 147.º,

<sup>(1)</sup> JO L 69 de 13.3.2009.

<sup>(2)</sup> JO C 308 de 12.11.2010, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO C 338 de 14.12.2010, p. 90.

<sup>(4)</sup> JO C 308 de 12.11.2010, p. 129.

<sup>(5)</sup> JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

<sup>(6)</sup> JO L 390 de 30.12.2006, p. 1.

<sup>(7)</sup> JO L 343 de 27.12.2007, p. 9.

- tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 3 do artigo 14.º,
  - tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1653/2004 da Comissão, de 21 de Setembro de 2004, que institui o regulamento financeiro-tipo das agências de execução, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários <sup>(2)</sup>, nomeadamente os n.ºs 1 e 2 do artigo 66.º,
  - tendo em conta a Decisão da Comissão de 14 de Dezembro de 2007 que cria a «Agência de Execução para a Investigação» encarregada de gerir certos domínios dos programas de investigação comunitários específicos «Pessoas», «Capacidades» e «Cooperação», em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho <sup>(3)</sup>,
  - tendo em conta o artigo 76.º e o anexo VI do seu Regimento,
  - tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e os pareceres das comissões interessadas (A7-0134/2011),
- A. Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Tratado da União Europeia, a Comissão executa o orçamento e gere os programas e fá-lo, nos termos do artigo 317.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, em cooperação com os Estados-Membros e sob sua própria responsabilidade, de acordo com os princípios da boa gestão financeira,
1. Dá quitação ao Director da Agência de Execução para a Investigação pela execução do orçamento da Agência para o exercício de 2009;
  2. Regista as suas observações na resolução que constitui parte integrante das decisões de quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2009, Secção III – Comissão e agências de execução;
  3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, conjuntamente com a decisão de quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2009, Secção III – Comissão e com a resolução que constitui parte integrante dessas decisões, ao Director da Agência de Execução para a Investigação, ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça da União Europeia e ao Tribunal de Contas, e de prover à sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O Presidente  
Jerzy BUZEK

O Secretário-Geral  
Klaus WELLE

<sup>(1)</sup> JO L 11 de 16.1.2003, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 297 de 22.9.2004, p. 6.

<sup>(3)</sup> JO L 11 de 15.1.2008, p. 9.